



Lei N.º 3.381 de 09 de abril de 1976

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até a importância de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta cruzeros).



Lei N.º 3.381 de 09 de abril de 1976

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até a importância de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o projeto de~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o valor de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta cruzeiros) divididos em dois empréstimos, um de Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), sendo o primeiro valor por prazo não superior a 10 anos, juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, com 2 anos de carência; e o segundo por prazo não superior a 15 anos, juros não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, com até 3 (três) anos de carência, incluindo-se nos empréstimos, correção monetária e demais condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na execução das seguintes obras:

I - Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros), na construção do Centro Administrativo do Estado;

II - Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), na construção de Centros Sociais Urbanos;

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado vinculará as cotas-partes do Fundo de Participação do Estado em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios da dívida.



Lei N.º 3.381 de 09 de abril de 1976

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até a importância de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e hum mil quinhentos e sessenta cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o valor de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e hum mil quinhentos e sessenta cruzeiros) divididos em dois empréstimos, um de Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), sendo o primeiro valor por prazo não superior a 10 anos, juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, com 2 anos de carência; e o segundo por prazo não superior a 15 anos, juros não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, com até 3 (três) anos de carência, incluindo-se nos empréstimos, correção monetária e demais condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na execução das seguintes obras:

I - Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros), na construção do Centro Administrativo do Estado;

II - Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), na construção de Centros Sociais Urbanos;

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado vinculará as cotas-partes do Fundo de Participação do Estado em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios da dívida.



Lei N.º 3.381 de 09 de abril de 1976

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até a importância de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o valor de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta cruzeiros) divididos em dois empréstimos, um de Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), sendo o primeiro valor por prazo não superior a 10 anos, juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, com 2 anos de carência; e o segundo por prazo não superior a 15 anos, juros não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, com até 3 (três) anos de carência, incluindo-se nos empréstimos, correção monetária e demais condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na execução das seguintes obras:

I - Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros), na construção do Centro Administrativo do Estado;

II - Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), na construção de Centros Sociais Urbanos;

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado vinculará as cotas-partes do Fundo de Participação do Estado em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios da dívida.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o valor de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e hum ' mil quinhentos e sessenta cruzeiros) divididos em dois empréstimos, um de Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), sendo o primeiro ' valor por prazo não superior a 10 anos, juros não superiores a 9% (no-ve por cento) ao ano, com 2 anos de carência; e o segundo por prazo não superior a 15 anos, juros não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, com até 3 (três) anos de carência, incluindo-se nos empréstimos, correção monetária e demais condições estabelecidas pela Caixa Econômi-
ca Federal.

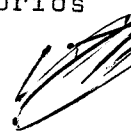
Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utiliza-da para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se ou-tros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na execução das seguintes obras:

I - Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos ' e noventa e dois mil cruzeiros), na construção do Centro Administrati-vo do Estado;

II - Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), na construção de Centros ' Sociais Urbanos;

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado vinculará ' as cotas-partes do Fundo de Participação do Estado em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios da dívida.



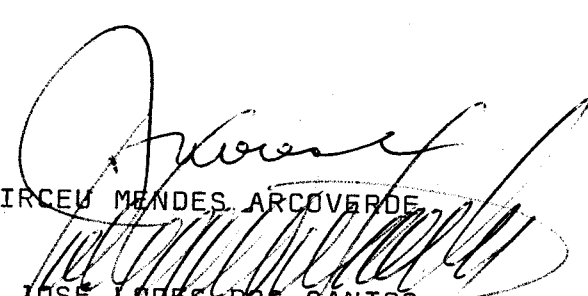
Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1978, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para amortização do empréstimo, sendo que no Orçamento de 1977 será incluída dotação específica de juros e correção monetária para o pagamento dos acessórios da mencionada operação de crédito.

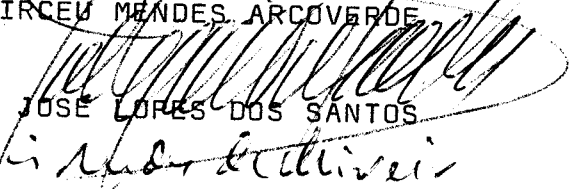
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, crédito suplementar até a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vençam neste exercício.

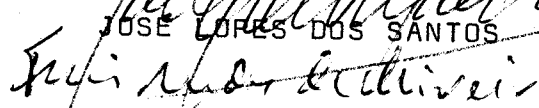
Art. 6º - Fica a Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento que lhe for devido anualmente por força do contrato de empréstimos de que trata o Art. 1º.

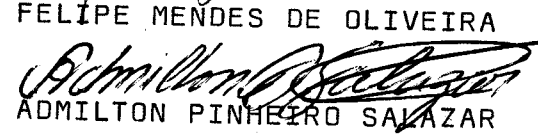
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 1976.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


JOSE LOPES DOS SANTOS


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA


ADMILTON PINHEIRO SALAZAR



Lei N.º 3.381 de 09 de abril de 1976

Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até a importância de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o valor de Cr\$ 65.691.560,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e hum ' mil quinhentos e sessenta cruzeiros) divididos em dois empréstimos, um de Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil cruzeiros) e Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), sendo o primeiro ' valor por prazo não superior a 10 anos, juros não superiores a 9% (no- ve por cento) ao ano, com 2 anos de carência; e o segundo por prazo não superior a 15 anos, juros não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, com até 3 (três) anos de carência, incluindo-se nos empréstimos, correção monetária e demais condições estabelecidas pela Caixa Econômi- ca Federal.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utiliza- da para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se ou- tros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na execução das seguintes obras:

I - Cr\$ 62.892.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos ' e noventa e dois mil cruzeiros), na construção do Centro Administrati- vo do Estado;

II - Cr\$ 2.799.560,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), na construção de Centros ' Sociais Urbanos;

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado vinculará ' as cotas-partes do Fundo de Participação do Estado em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios da dívida.

